PROJETO DE LEI Nº 003/2024

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 ° - A Lei Orçamentária Anual do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025 será elaborada e executada de forma compatível com o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento das disposições contidas no § 2° do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e segundo as diretrizes gerais estabelecidas na presente lei, que compreende:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - Disposições Gerais.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 3

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 699, de 07 de julho de 2023, 14º Edição do Manual de Elaboração válida para 2024.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN n° 699, de 07 de julho de 2023.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN n° 699. de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, oDemonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três ExercíciosAnteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

§ 1° - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2° - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3° - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos. parcelamentos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Seção I

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

Das Diretrizes Gerais

Art. **23** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. **24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. **25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2025 conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante no mínimo de 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 – Para abertura dos créditos adicionais suplementares, o limite máximo de autorização será de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando se como fonte de recursos as definidas no § 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;

II - provenientes:

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

a) de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 ou de provável excesso de arrecadação 2025, respeitando as fontes de recursos;

b) de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

c) com recursos de operações de crédito interna e externa.

Art. 29 – O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro de uma mesma categoria econômica, não será considerado para fins de limite estabelecido em lei, nos termos previstos no inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.30 - A proposta orçamentária para 2025 contemplará dotação específica e suficiente para o pagamento dos precatórios oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujos ofícios requisitórios sejam apresentados até 02 de abril de 2024, na forma do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 31 - Na execução da Lei orçamentária Anual 2025 os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a incluir elemento de despesa nos projetos, atividades e operações especiais constantes nos Anexos da Lei, a fim de cumprir as metas estabelecidas na proposta do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 32 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 34 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 36 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 a LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno de cada poder (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 38 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

Art. 39 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 41 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 42 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos,

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

Seção II
Do Regime de Execução das Emendas **Parlamentares Impositivas**

Art. **45** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentário Anual (LOA), conforme Art. 55-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1° Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2° A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Art. **46** - As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no § 2° do art. 48 desta Lei.

§ 1° Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II - a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a desistência da proposta por parte do autor;

IV - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V - a não aprovação do plano de trabalho; e

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos para comunicação à Câmara Municipal de São Mateus-ES, conforme os prazos previstos no art. 48 desta Lei.

Art. 47 – A programação incluída por emendas de Vereadores a projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde (§ 1º do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal).

Art. 48 - Compete à Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Finanças, concomitantemente com o envio do autógrafo da LOA 2025, encaminhar ao Poder Executivo, em meio digital, as emendas parlamentares impositivas, para análise e incorporação aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 1º Após a publicação da LOA 2025, o Poder Executivo terá até 120 (cento e vinte) dias para encaminhar à Câmara Municipal a relação das emendas parlamentares impositivas sem impedimentos e as justificativas daquelas com algum impedimento técnico.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo, a Câmara Municipal indicará ao Poder Executivo o novo plano de trabalho das emendas parlamentares impositivas com impedimentos técnicos e, se necessário, a sua substituição, nos mesmos parâmetros do caput deste artigo.

Art. 49 - As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de LOA que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de LOA, a demonstração de que trata o caput deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O Poder Executivo, no decorrer do exercício, promoverá a compatibilização da despesa prevista no caput deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na LOA.

§ 6º Após o prazo previsto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias previstas no caput não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 50 - Os créditos consignados na LOA originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 51 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender as necessidades da execução orçamentária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% dos Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

Art. 53 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 54 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 55 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 56 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 57 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 58 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 59 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 60 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

Art. 61 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 62 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art.63 - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 64 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação durante o exercício de 2025, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 66 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 67 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 68 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.69- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ 1º.- A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária dar-se-a com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária do Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até o final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

§ 2º.- Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação após a comprovada existência e suficiente disponibilidade orçamentária.

§ 3º. Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

Art. 70 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o dispositivo no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 71 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal, devendo estabelecer:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos; e

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais.

Art. 72 - A indicação e discussão, através de audiências públicas, das prioridades e metas do município serão feitas por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2025.

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

São Mateus/ES, 10 de abril de 2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 003/2024,** que "ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Como parte importante do Sistema de Planejamento e Gestão, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve fixar as metas e prioridades para o próximo exercício, constantes do Plano Plurianual (PPA) e estabelecer os princípios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo projeto será encaminhado a esta egrégia Casa.

Os nobres vereadores encontrarão, nesta proposta, todas as informações pertinentes às diretrizes fixadas que contemplam as políticas públicas de inclusão econômica e social e de gestão e governança com transparência.

Neste sentido, um dos objetivos essenciais da nossa administração é o compromisso com a transparência, com o controle social, buscando aprimorar a prestação dos serviços públicos, coerente às demandas e necessidades dos cidadãos, criando valor público e resultados concretos à população.

Resultados não acontecem por acaso, é preciso definir estratégias e modelagem eficiente de modo a se alcançar as metas estabelecidas, num menor tempo e com menos recursos.

Portanto, este Projeto de Lei é o reflexo das atitudes e compromissos assumidos por esta gestão, mesmo que não seja possível, fazer tudo, pela limitação que nos impõe a questão financeira do Município. Por isso mesmo, é preciso trabalhar integrados e alinhados a um Projeto Único, no qual os pleitos apresentados por Vossas Excelências,

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2024

representantes legítimos do povo de nossa cidade, estejam afinados com os limites e as possibilidades da gestão publica municipal.

As Metas Programáticas que compõe este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondem à expectativa de execução física para o ano de 2025, e estão apresentadas nos Anexos integrantes do Projeto de Lei.

É importante destacar que as metas estabelecidas nos Anexos não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, mas são a base para a definição do rateio para as despesas discricionárias, uma vez que circunstâncias exógenas podem interferir numa nova estimativa das receitas e, consequentemente, das despesas.

Conforme defendido em diversas ocasiões, temos certeza que a construção de um serviço público austero, transformador e compromissado com a verdade é o maior desafio da área de gestão de um governo. Entretanto, conforme já frisamos, é necessário reunir esforços dos Poderes, independente de suas ideologias, para dar sintonia e direção para um mesmo e único objetivo: o bem estar social de toda a população de nosso Município.

Com este propósito e sempre pautado na seriedade que deve nortear a condução da coisa pública, é que busco e conto, mais uma vez, com o apoio incondicional desta Douta Casa Legislativa.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
10000000000 - RECEITAS CORRENTES	470.730.988,85	533.523.422,61	520.546.200,00	565.120.000,00	593.375.200,00	623.043.160,00
11000000000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	71.666.463,17	87.270.000,56	87.264.200,00	90.446.000,00	94.968.250,00	99.716.612,50
11100000000 - Impostos	60.105.403,05	78.644.776,29	77.021.200,00	81.341.000,00	85.408.000,00	89.678.350,00
11125001000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.171.799,90	2.792.703,51	2.800.000,00	2.900.000,00	3.045.000,00	3.197.250,00
11125002000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	22.260,46	111.594,56	20.200,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00
11125003000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.360.786,96	2.101.982,62	1.600.000,00	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00
11125004000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	195.039,28	357.461,65	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
11125301000 - "Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	5.474.601,99	6.772.035,49	6.440.000,00	6.700.000,00	7.035.000,00	7.386.750,00
11125302000 - "Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e J	360,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
11130311000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9.139.785,91	12.996.318,63	13.000.000,00	13.600.000,00	14.280.000,00	14.994.000,00
11130341000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	176.971,60	2.384.519,09	3.914.000,00	4.100.000,00	4.305.000,00	4.520.250,00
11145111000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	40.797.671,98	50.033.940,01	48.263.000,00	50.700.000,00	53.235.000,00	55.896.750,00
11145112000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	319.420,64	711.250,04	573.000,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00
11145113000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	335.640,46	279.489,05	130.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
11145114000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	111.963,87	103.481,62	80.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
11200000000 - Taxas	**11.561.060,12**	**8.625.224,27**	**10.243.000,00**	**9.105.000,00**	**9.560.250,00**	**10.038.262,50**
11210101000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	965.494,34	1.250.652,94	1.350.000,00	1.400.000,00	1.470.000,00	1.543.500,00
11210102000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	107.496,05	76.911,36	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
11210103000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.306,30	55.668,12	50.000,00	53.000,00	55.650,00	58.432,50
11210104000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.412,48	32.801,15	30.000,00	32.000,00	33.600,00	35.280,00
11210401000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	319.044,83	522.228,29	520.000,00	540.000,00	567.000,00	595.350,00
11220101000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	5.000.921,24	5.167.792,73	5.100.000,00	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
11220102000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	37.341,18	27.782,02	33.000,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
11220103000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	3.481.071,76	1.057.002,49	2.170.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
11220104000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.642.971,94	434.385,17	890.000,00	440.000,00	462.000,00	485.100,00
12000000000 - CONTRIBUIÇÕES	**13.488.827,95**	**16.041.547,78**	**16.763.000,00**	**17.587.000,00**	**18.466.350,00**	**19.389.667,50**
12100000000 - Contribuições Sociais	**153.893,76**	**284.508,01**	**263.000,00**	**287.000,00**	**301.350,00**	**316.417,50**
12150111000 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	153.893,76	210.158,81	236.000,00	212.000,00	222.600,00	233.730,00
12150211000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	74.349,20	27.000,00	75.000,00	78.750,00	82.687,50
12400000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	**13.334.934,19**	**15.757.039,77**	**16.500.000,00**	**17.300.000,00**	**18.165.000,00**	**19.073.250,00**
12415001000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Principal	13.334.934,19	15.757.039,77	16.500.000,00	17.300.000,00	18.165.000,00	19.073.250,00
13000000000 - RECEITA PATRIMONIAL	**8.787.447,42**	**8.156.555,08**	**3.524.000,00**	**5.006.000,00**	**5.256.300,00**	**5.519.115,00**
13210101001 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	8.787.447,42	8.156.555,08	3.518.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00
13220101001 - Dividendos - Principal			6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360003000340038003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

16000000000 - RECEITA DE SERVIÇOS	**17.899.457,10**	**26.701.895,90**	**33.627.000,00**	**35.294.000,00**	**37.058.700,00**	**38.911.635,00**
16100000000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**27.305,05**	**28.145,11**	**31.000,00**	**33.000,00**	**34.650,00**	**36.382,50**
16110101001 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.305,05	28.145,11	31.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
16900000000 - Outros Serviços	**17.872.152,05**	**26.673.750,79**	**33.596.000,00**	**35.261.000,00**	**37.024.050,00**	**38.875.252,50**
16995011000 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. - Principal	12.074.897,95	18.108.938,89	22.496.000,00	23.600.000,00	24.780.000,00	26.019.000,00
16995021000 - Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário. - Principal	3.999.224,27	5.996.441,73	7.310.000,00	7.680.000,00	8.064.000,00	8.467.200,00
16995091001 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. - Religamento de Água.	38.446,27	46.524,54	64.500,00	68.000,00	71.400,00	74.970,00
16995091002 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. Segunda via de Conta.	19.226,97	11.735,60	18.000,00	19.000,00	19.950,00	20.947,50
16995091003 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. - Ligação de Água	142.925,65	151.620,46	185.000,00	194.000,00	203.700,00	213.885,00
16995091004 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. - Ligação de Esgoto	63.735,25	67.805,28	81.500,00	85.000,00	89.250,00	93.712,50
16995091005 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. - Outros Serviços	646.759,98	755.512,64	1.333.000,00	1.400.000,00	1.470.000,00	1.543.500,00
16995092000 - Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Multas e Juros de Mora	465.554,68	600.638,78	828.000,00	870.000,00	913.500,00	959.175,00
16995093000 - Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Dívida Ativa	312.837,14	751.295,93	1.023.000,00	1.075.000,00	1.128.750,00	1.185.187,50
16995094000 - Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	108.543,89	183.236,94	257.000,00	270.000,00	283.500,00	297.675,00
17000000000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**358.182.281,85**	**391.623.158,03**	**378.862.000,00**	**416.254.000,00**	**437.066.100,00**	**458.918.805,00**
17100000000 - Transferências da União e de suas Entidades	**149.791.814,91**	**160.958.958,85**	**156.299.000,00**	**167.961.000,00**	**176.358.650,00**	**185.176.182,50**
17110000000 - Transf. Decorr.s de Participação na Receita da União	**88.106.112,26**	**91.278.254,97**	**97.526.000,00**	**102.680.000,00**	**107.814.000,00**	**113.204.700,00**
17115100000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	**87.374.347,95**	**90.506.806,90**	**97.500.000,00**	**101.880.000,00**	**106.974.000,00**	**112.322.700,00**
17115111000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	80.574.884,14	83.253.289,49	90.000.000,00	94.000.000,00	98.700.000,00	103.635.000,00
17115121000 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	6.799.463,81	7.253.517,41	7.500.000,00	7.880.000,00	8.274.000,00	8.687.700,00
17115200000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	**731.764,31**	**771.448,07**	**26.000,00**	**800.000,00**	**840.000,00**	**882.000,00**
17115201000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	731.764,31	771.448,07	26.000,00	800.000,00	840.000,00	882.000,00
17120000000 - Transf. das Compensações Financeiras pela Explor. de Rec. Naturais	**26.629.503,52**	**16.794.206,00**	**17.039.000,00**	**10.766.000,00**	**11.304.250,00**	**11.869.412,50**
17125101000 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Explor. de Rec. Minerais - CFEM - Principal	35.449,38	41.379,76	39.000,00	45.000,00	47.250,00	49.612,50
17125211000 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7990/89 - Principal	21.218.123,19	13.217.785,29	14.000.000,00	7.100.000,00	7.455.000,00	7.827.750,00
17125221000 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9478/97,Artigo 49 I e II – Principal	1.365.007,27	1.662.622,88	1.200.000,00	1.780.000,00	1.869.000,00	1.962.450,00
17125241000 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	2.635.502,67	1.872.418,07	1.800.000,00	1.840.000,00	1.932.000,00	2.028.600,00
17129901000 - Outras transferências decorrentes de compensação financeira pela exploração de recursos natuaria - Principal	1.375.421,01	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17130000000 - Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS	**21.025.338,38**	**31.876.258,54**	**25.261.000,00**	**26.828.000,00**	**28.169.050,00**	**29.577.152,50**
17135011000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Atenção Primária - Principal	**13.615.729,19**	**15.835.321,30**	**15.159.000,00**	**15.117.000,00**	**15.872.650,00**	**16.666.082,50**
17135011001 - Atenção básica - Agente comunitário de saúde	3.666.832,00	4.718.840,38	4.800.000,00	5.170.000,00	5.428.500,00	5.699.925,00
17135011002 - Atenção básica - Programa de informatização da APS	190.065,01	387.600,00	460.000,00	466.000,00	489.300,00	513.765,00
17135011003 - Atenção básica - incentivo para ações estratégicas	1.000.682,44	1.021.408,22	880.000,00	686.000,00	720.300,00	756.315,00
17135011004 - Atenção básica - incentivo financeiro da APS - desempenho	962.813,58	1.019.264,27	1.060.000,00	1.136.000,00	1.192.800,00	1.252.440,00
17135011005 - Atenção básica - incentivo financeiro da APS - capitação ponderada	6.760.912,10	6.381.370,09	6.560.000,00	5.840.000,00	6.132.000,00	6.438.600,00
17135011006 - Atenção básica - coronavirus (COVID 2019)	64.127,88	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17135011007 - Atenção básica - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde	934.048,00	2.279.710,34	1.350.000,00	1.350.000,00	1.417.500,00	1.488.375,00
17135011008 - Atenção básica - implemento da segurança alimentar e nutricional na saúde	36.248,18	18.400,00	16.000,00	16.000,00	16.800,00	17.640,00
17135011009 - Atenção básica - implementação de políticas de promoção da equidade em saúde	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
17135011010 - Atenção básica - demais	0,00	8.728,00	10.000,00	429.000,00	450.450,00	472.972,50
17135011011 - Atenção básica - implemento de políticas para a rede cegonha	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
17135011012 - Atenção básica - incremento temporário ao custeio dos serviços de APS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17135020000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Atenção Especializada	**4.834.765,91**	**12.063.392,04**	**7.300.000,00**	**6.965.000,00**	**7.313.250,00**	**7.678.912,50**
17135021001 - Atenção à saúde da população para pro[illegible]no MAC	4.834.765,91	12.063.392,04	5.000.000,00	5.665.000,00	5.948.250,00	6.245.662,50

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030000340038003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

17135021002 - Incremento temporário ao custeio dos serv.de assist. hospitalar e ambulatorial	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00
17135030000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Vigilância em Saúde	**1.840.441,12**	**2.375.675,78**	**2.030.000,00**	**2.584.000,00**	**2.713.150,00**	**2.848.757,50**
17135031001 - Vigilância em saúde - incentivo financeiro "despesas diversas"	272.067,03	649.748,15	412.000,00	790.000,00	829.500,00	870.975,00
17135031002 - Vigilância em saúde - assistência financeira agentes de combate às endemias	1.133.358,17	1.503.499,47	1.394.000,00	1.560.000,00	1.638.000,00	1.719.900,00
17135031003 - Vigilância em saúde - incentivo financeiro - ações de vigilância sanitária	305.974,28	80.784,00	81.000,00	85.000,00	89.250,00	93.712,50
17135031004 - Vigilância em saúde - incentivo financeiro - prevenção e controle das DST/AIDS e hepatites virais	129.041,64	141.644,16	142.000,00	148.000,00	155.400,00	163.170,00
17135031005 - Vigilância em saúde - demais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17135040000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Assistência Farmacêutica	**734.402,16**	**706.387,77**	**770.000,00**	**810.000,00**	**850.500,00**	**893.025,00**
17135041000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Assistência Farmacêutica - Pri	734.402,16	706.387,77	770.000,00	810.000,00	850.500,00	893.025,00
17135050000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Gestão do SUS	**0,00**	**895.481,65**	**1.000,00**	**1.351.000,00**	**1.418.500,00**	**1.489.375,00**
17135051001 - Gestão do SUS - Piso salarial dos profissionais da enfermagem	0,00	895.481,65	0,00	1.350.000,00	1.417.500,00	1.488.375,00
17135051999 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17135090000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Outros Prog.s	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
17135091000 - Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públ. de Saúde – Outros Prog.s - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17140000000 - Transferências de Rec. do Fundo Nac. do Desenvolvimento da Educação – FNDE	**6.374.280,08**	**10.092.084,36**	**8.646.000,00**	**14.050.000,00**	**14.752.500,00**	**15.490.125,00**
17145001000 - Transferências do Salário-Educação - Principal	4.697.424,77	5.703.040,91	5.800.000,00	8.900.000,00	9.345.000,00	9.812.250,00
17145201000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	1.420.963,40	2.299.245,00	2.596.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
17145301000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp. do Escolar – PNATE - Principal	255.891,91	501.555,75	250.000,00	550.000,00	577.500,00	606.375,00
17149901000 - Outras transferências diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	1.588.242,70	0,00	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00
17150000000 - Transf. de Rec. de Complement. da União ao Fundo de Manut. e Desenvolv. da Educ. Básica e de Valoriz	**3.915.414,83**	**3.378.519,19**	**3.000.000,00**	**8.585.000,00**	**9.014.250,00**	**9.464.962,50**
17155001000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	3.915.414,83	1.383.316,94	840.000,00	5.048.000,00	5.300.400,00	5.565.420,00
17155201000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	1.995.202,25	2.160.000,00	3.537.000,00	3.713.850,00	3.899.542,50
17160000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	**1.228.210,95**	**2.850.883,96**	**2.150.000,00**	**2.250.000,00**	**2.362.500,00**	**2.480.625,00**
17165001000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.228.210,95	2.850.883,96	2.150.000,00	2.250.000,00	2.362.500,00	2.480.625,00
17170000000 - Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	**1.903.487,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
17175201000 - Transferência de Convênios da União Destinadas a Prog.s de Assistência Social - Principal	11.162,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17179901000 - OutrasTransferência de Convênios da União e suas Entidades - Principal	1.892.324,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17190000000 - Outras Transf. de Rec. da União e de suas Entidades	**609.467,78**	**4.688.751,83**	**2.677.000,00**	**2.802.000,00**	**2.942.100,00**	**3.089.205,00**
17196001000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	0,00	0,00	1.000.000,00	1.051.000,00	1.103.550,00	1.158.727,50
17199901002 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal - Demais	609.467,78	3.565.822,61	677.000,00	700.000,00	735.000,00	771.750,00
17199901003 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal - Lei Paulo Gustavo	0,00	1.122.929,22	1.000.000,00	1.051.000,00	1.103.550,00	1.158.727,50
17200000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	**104.229.715,37**	**118.340.585,05**	**108.563.000,00**	**123.293.000,00**	**129.457.450,00**	**135.930.122,50**
17210000000 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	**91.235.942,79**	**99.740.849,66**	**97.031.000,00**	**112.158.000,00**	**117.765.850,00**	**123.654.092,50**
17215001000 - Cota-Parte do ICMS - Principal	78.152.549,24	80.949.258,27	83.000.000,00	93.000.000,00	97.650.000,00	102.532.500,00
17215101000 - Cota-Parte do IPVA - Principal	12.187.882,13	17.863.045,53	13.000.000,00	18.000.000,00	18.900.000,00	19.845.000,00
17215201000 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	782.013,38	928.545,86	880.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
17215301000 - Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	113.498,04	0,00	150.000,00	157.000,00	164.850,00	173.092,50
17219801000 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras receitas de Impostos dos Estados e do Distrito	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17220000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	**568.485,48**	**1.066.310,45**	**1.560.000,00**	**1.900.000,00**	**1.995.000,00**	**2.094.750,00**
17225201000 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7990/89, artigo 9º	568.485,48	1.066.310,45	1.560.000,00	1.900.000,00	1.995.000,00	2.094.750,00
17230000000 - Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS	**2.958.607,38**	**11.102.550,50**	**5.200.000,00**	**5.405.000,00**	**5.675.250,00**	**5.959.012,50**
17235001001 - Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Demais	2.958.607,38	11.102.550,50	5.200.000,00	2.780.000,00	2.919.000,00	3.064.950,00

Autenticar documento em https://camarasaomateus.ipaperdocs.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030000340038003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

17235001002 - Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Demais	419.043,64	8.457.138,50	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00	2.894.062,50
17290000000 - Outras Transf. dos Estados e Distrito Federal	**9.466.679,72**	**6.430.874,44**	**4.772.000,00**	**3.830.000,00**	**4.021.350,00**	**4.222.267,50**
17295101000 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1.499.635,00	2.150.851,00	2.500.000,00	2.627.000,00	2.758.350,00	2.896.267,50
17295201001 - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Educação-PETE	186.141,06	640.105,42	1.269.000,00	700.000,00	735.000,00	771.750,00
17295201999 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Demais	5.110.669,89	1.563.037,46	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
17295301000 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	0,00	2.076.880,56	1.000.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
17299901000 - Outras Transf. dos Estados e DF - Principal	2.670.233,77	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
17500000000 - Transferências de Outras Instituições Públicas	**104.160.751,57**	**112.323.614,13**	**114.000.000,00**	**125.000.000,00**	**131.250.000,00**	**137.812.500,00**
17515001000 - Transf. de Rec. do Fundo de Manut. e Desenvolv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionai	104.160.751,57	112.323.614,13	114.000.000,00	125.000.000,00	131.250.000,00	137.812.500,00
19000000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**706.511,36**	**3.730.265,26**	**506.000,00**	**533.000,00**	**559.500,00**	**587.325,00**
19100000000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**30.274,24**	**11.476,20**	**23.000,00**	**24.000,00**	**25.050,00**	**26.152,50**
19110101000 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	30.274,24	11.476,20	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
19110611000 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
19110801000 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
19110901000 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
19200000000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**256.482,55**	**3.208.215,80**	**263.000,00**	**277.000,00**	**290.850,00**	**305.392,50**
19220641000 - Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores - Principal	233.795,17	3.152.781,11	102.000,00	107.000,00	112.350,00	117.967,50
19229901000 - Outras Restituições - Principal	22.687,38	55.434,69	161.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
19900000000 - Demais Receitas Correntes	**419.754,57**	**510.573,26**	**220.000,00**	**232.000,00**	**243.600,00**	**255.780,00**
19999921000 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	312.294,58	250.664,33	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
19999923000 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	50.428,76	188.229,47	50.000,00	53.000,00	55.650,00	58.432,50
19999924000 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Ju	57.031,23	71.679,46	50.000,00	53.000,00	55.650,00	58.432,50
20000000000 - RECEITA DE CAPITAL	**17.023.657,70**	**61.050.564,78**	**54.360.000,00**	**25.601.000,00**	**26.879.600,00**	**28.222.130,00**
21000000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
21125201000 - Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saneamento - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21125401000 - Operações de Crédito Internas para Prog.s de Modernização da Admin. Públ. - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
22000000000 - ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**9.218.777,25**	**110.000,00**	**115.000,00**	**120.750,00**	**126.787,50**
22130101000 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	9.218.777,25	110.000,00	115.000,00	120.750,00	126.787,50
24000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**17.023.657,70**	**51.831.787,53**	**54.240.000,00**	**25.476.000,00**	**26.748.850,00**	**28.085.342,50**
24100000000 - Transferências da União e de suas Entidades	**6.936.057,11**	**9.643.468,93**	**24.026.000,00**	**8.961.000,00**	**9.408.850,00**	**9.879.092,50**
24110000000 - Transferências. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS	**324.217,07**	**1.488.084,07**	**1.004.000,00**	**1.055.000,00**	**1.107.600,00**	**1.162.830,00**
24115000000 - Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das Ações e Serv.	0,00	660.242,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
24115100000 - Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estrut. da Rede de Serv.	324.217,07	827.842,07	1.001.000,00	1.052.000,00	1.104.600,00	1.159.830,00
24120000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nac. do Desenvolvimento da Educação – FNDE	**0,00**	**321.156,06**	**7.165.000,00**	**1.000.000,00**	**1.050.000,00**	**1.102.500,00**
24125000000 - Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	321.156,06	7.165.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
24130000000 - Transferências de Recursoss do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	**250.000,00**	**900.758,00**	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,50**
24135001000 - Transferências de Recursoss do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	250.000,00	900.758,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
24140000000 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	**4.986.840,04**	**5.213.470,80**	**15.757.000,00**	**6.801.000,00**	**7.141.000,00**	**7.498.000,00**
24145001000 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
24145201000 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	3.459.009,07	2.432.103,23	11.009.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
24145401000 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transp. - Principal	202.421,21	61.264,00	760.000,00	800.000,00	840.000,00	882.000,00
24149901000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1.325.409,76	2.720.103,57	3.987.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
24190000000 - Outras Transferências de Recursos da União e suas Entidades	**[illegible]**	**[illegible]**	**[illegible]**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24199901000 - Outras Transferências de Recursos da [illegible] suas Entidades - Principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em https://camarasaomateus.no.paperdoc.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

24200000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	**10.087.600,59**	**42.188.318,60**	**30.214.000,00**	**16.515.000,00**	**17.340.000,00**	**18.206.250,00**
24210000000 - Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	**558.576,00**	**4.900.523,36**	**6.501.000,00**	**5.000.000,00**	**5.250.000,00**	**5.512.500,00**
24215001000 - Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	558.576,00	4.900.523,36	6.501.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00
24220000000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	**3.742.667,30**	**5.424.738,39**	**3.503.000,00**	**3.015.000,00**	**3.165.000,00**	**3.322.500,00**
24225201000 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prog.s de Saneamento Básico - Principal	3.546.392,30	4.817.197,18	3.488.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
24225401000 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prog.s de Infraestrutura em Transp. - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
24229901000 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	196.275,00	607.541,21	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
24290000000 - Outras Transf. de Rec. dos Estados	**5.786.357,29**	**31.863.056,85**	**20.210.000,00**	**8.500.000,00**	**8.925.000,00**	**9.371.250,00**
24295101000 - Transferências de Rec. Destinados a Prog.s de Educação - Principal	3.965.616,20	1.022.750,98	5.710.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00
24299901001 - Outras Transf. de Rec. dos Estados - Principal - Assistência Social	19.707,29	314.548,90	500.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
24299901003 - Outras Transf. de Rec dos Estados-Principal-Finanças-Fundo Cidades	0,00	25.692.975,55	10.000.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
24299901004 - Outras Transf. de Rec. dos Estados - Principal	1.801.033,80	4.832.781,42	4.000.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
17000000000 - DEDUÇÃO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**-34.369.043,11**	**-36.678.132,88**	**-37.681.200,00**	**-41.460.000,00**	**-43.533.000,00**	**-45.709.650,00**
17100000000 - Dedução FUNDEB - Transferências da União e de suas Entidades	**-16.141.933,57**	**-16.622.388,86**	**-18.005.200,00**	**-18.960.000,00**	**-19.908.000,00**	**-20.903.400,00**
17115111000 - Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-15.995.193,54	-16.468.099,40	-18.000.000,00	-18.800.000,00	-19.740.000,00	-20.727.000,00
17115201000 - Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-146.740,03	-154.289,46	-5.200,00	-160.000,00	-168.000,00	-176.400,00
17200000000 - Dedução FUNDEB - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	**-18.227.109,54**	**-20.055.744,02**	**-19.576.000,00**	**-22.500.000,00**	**-23.625.000,00**	**-24.806.250,00**
17215001000 - Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-15.630.763,17	-16.193.295,73	-16.600.000,00	-18.600.000,00	-19.530.000,00	-20.506.500,00
17215101000 - Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-2.440.126,03	-3.573.084,03	-2.600.000,00	-3.600.000,00	-3.780.000,00	-3.969.000,00
17215201000 - Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-156.220,34	-185.246,51	-176.000,00	-200.000,00	-210.000,00	-220.500,00
17295301000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte da Transf. da Compensação Fin.das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	0,00	-104.117,75	-200.000,00	-100.000,00	-105.000,00	-110.250,00
TOTAL	**453.385.603,44**	**557.895.854,51**	**537.325.000,00**	**549.261.000,00**	**576.721.800,00**	**605.555.640,00**

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	**418.923.184,03**	**477.517.854,23**	**462.806.913,00**	**512.704.400,00**	**537.903.378,00**	**564.462.304,90**
Pessoal e Encargos Sociais	**210.860.654,78**	**249.669.611,38**	**233.512.960,00**	**252.000.000,00**	**264.600.000,00**	**277.830.000,00**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	210.860.654,78	249.669.611,38	233.512.960,00	252.000.000,00	264.600.000,00	277.830.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	**1.579.471,28**	**561.311,28**	**300.000,00**	**322.000,00**	**338.100,00**	**355.005,00**
Aplicações Diretas	1.579.471,28	561.311,28	300.000,00	322.000,00	338.100,00	355.005,00
Outras Despesas Correntes	**206.483.057,97**	**227.286.931,57**	**228.993.953,00**	**260.382.400,00**	**272.965.278,00**	**286.277.299,90**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	5.447.267,01	5.686.933,03	5.861.396,00	5.976.000,00	6.274.800,00	6.588.540,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	1.892.324,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	199.143.466,35	221.599.998,54	223.132.557,00	254.406.400,00	266.690.478,00	279.688.759,90
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**34.153.867,39**	**60.189.547,20**	**69.688.087,00**	**31.320.000,00**	**33.320.000,00**	**35.320.000,00**
Investimentos	**26.886.054,73**	**55.720.750,94**	**65.538.087,00**	**27.000.000,00**	**29.000.000,00**	**31.000.000,00**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	26.886.054,73	55.720.750,94	65.538.087,00	27.000.000,00	29.000.000,00	31.000.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**7.267.812,66**	**4.468.796,26**	**4.150.000,00**	**4.320.000,00**	**4.320.000,00**	**4.320.000,00**
Aplicações Diretas	7.267.812,66	4.468.796,26	4.150.000,00	4.320.000,00	4.320.000,00	4.320.000,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**4.830.000,00**	**5.236.600,00**	**5.498.422,00**	**5.773.335,10**
TOTAL	**453.077.051,42**	**537.707.401,43**	**537.325.000,00**	**549.261.000,00**	**576.721.800,00**	**605.555.640,00**

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

YÂNIA DUARTE FREIRE
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapel.com.br com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA

(R$)

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	**436.361.945,74**	**496.845.289,73**	**482.965.000,00**	**523.660.000,00**	**549.842.200,00**	**577.333.510,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	71.666.463,17	87.270.000,56	87.264.200,00	90.446.000,00	94.968.250,00	99.716.612,50
Contribuições	13.488.827,95	16.041.547,78	16.763.000,00	17.587.000,00	18.466.350,00	19.389.667,50
Receita Patrimonial	8.787.447,42	8.156.555,08	3.524.000,00	5.006.000,00	5.256.300,00	5.519.115,00
Aplicações Financeiras (II)	8.787.447,42	8.156.555,08	3.518.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
Transferências Correntes	323.813.238,74	354.945.025,15	341.280.800,00	374.794.000,00	393.533.100,00	413.209.155,00
Demais Receitas Correntes	18.605.968,46	30.432.161,16	34.133.000,00	35.827.000,00	37.618.200,00	39.498.960,00
Outras Receitas Financeiras (III)	233.795,17	3.280.416,33	313.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
Receitas Correntes Restantes	18.372.173,29	27.151.744,83	33.820.000,00	35.497.000,00	37.271.700,00	39.135.135,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**427.340.703,15**	**485.408.318,32**	**479.134.000,00**	**518.330.000,00**	**544.245.700,00**	**571.457.185,00**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**17.023.657,70**	**61.050.564,78**	**54.360.000,00**	**25.601.000,00**	**26.879.600,00**	**28.222.130,00**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	9.218.777,25	110.000,00	115.000,00	120.750,00	126.787,50
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienação de Bens	0,00	9.218.777,25	110.000,00	115.000,00	120.750,00	126.787,50
Tranferências de Capital	17.023.657,70	51.831.787,53	54.240.000,00	25.476.000,00	26.748.850,00	28.085.342,50
Convênios	8.729.507,34	10.638.209,19	19.260.000,00	9.816.000,00	10.306.000,00	10.820.500,00
Outras Transferências de Capital	8.294.150,36	41.193.578,34	34.980.000,00	15.660.000,00	16.442.850,00	17.264.842,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	**17.023.657,70**	**61.050.564,78**	**54.350.000,00**	**25.591.000,00**	**26.869.600,00**	**28.212.130,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**444.364.360,85**	**546.458.883,10**	**533.484.000,00**	**543.921.000,00**	**571.115.300,00**	**599.669.315,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**418.923.184,03**	**477.517.854,23**	**462.806.913,00**	**512.704.400,00**	**537.903.378,00**	**564.462.304,90**
Pessoal e Encargos Sociais	210.860.654,78	249.669.611,38	233.512.960,00	252.000.000,00	264.600.000,00	277.830.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.579.471,28	561.311,28	300.000,00	322.000,00	338.100,00	355.005,00
Outras Despesas Correntes	206.483.057,97	227.286.931,57	228.993.953,00	260.382.400,00	272.965.278,00	286.277.299,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**417.343.712,75**	**476.956.542,95**	**462.506.913,00**	**512.382.400,00**	**537.565.278,00**	**564.107.299,90**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	34.153.867,39	60.189.547,20	69.688.087,00	31.320.000,00	33.320.000,00	35.320.000,00
Investimentos	26.886.054,73	55.720.750,94	65.538.087,00	27.000.000,00	29.000.000,00	31.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	7.267.812,66	4.468.796,26	4.150.000,00	4.320.000,00	4.320.000,00	4.320.000,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**26.886.054,73**	**55.720.750,94**	**65.538.087,00**	**27.000.000,00**	**29.000.000,00**	**31.000.000,00**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	10.525.936,66	20.924.450,90	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIV)	0,00	0,00	0,00	5.236.600,00	5.498.422,00	5.773.335,10
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXV) = (XV + XXII + XXIII + XXIV)	**454.753.703,14**	**553.601.744,08**	**558.045.000,00**	**574.619.000,00**	**602.063.700,00**	**630.880.635,00**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Acima da linha (XXVI) = (XII-XXV)	-10.391.343,29	-7.142.861,69	-29.391.000,00	-30.698.000,00	-30.948.400,00	-31.211.320,00

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	0,00	-22.037.873,73	-29.716.770,44	-30.698.000,00	-30.948.400,00	-31.211.320,00
Juros Nominais	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXVII)	8.787.447,42	8.156.555,08	3.524.000,00	5.006.000,00	5.256.300,00	5.519.115,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVIII)	1.579.471,28	561.311,28	300.000,00	322.000,00	338.100,00	355.005,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (XXIX) = XXVI + (XXVII-XXVIII)	**-3.183.367,15**	**452.382,11**	**-26.167.000,00**	**-26.014.000,00**	**-26.030.200,00**	**-26.047.210,00**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	0,00	-18.720.320,73	-25.860.000,00	-26.014.000,00	-26.030.200,00	-26.047.210,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXX)	39.071.402,64	34.975.510,46	31.000.000,00	26.900.000,00	22.700.000,00	18.400.000,00
DEDUÇÕES (XXXI)	68.939.279,18	99.161.768,28	25.010.000,00	38.529.000,00	38.529.000,00	38.529.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.814.238,89	106.782.788,06	39.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	5.530,23	5.530,23	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Restos a Pagar (XXXII)	6.990.892,22	3.972.195,27	8.000.000,00	6.300.000,00	6.300.000,00	6.300.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores (XXXIII)	5.889.597,72	3.654.354,74	6.000.000,00	5.181.000,00	5.181.000,00	5.181.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXIV) = (XXX - XXXI)	-29.867.876,54	-64.186.257,82	5.990.000,00	-11.629.000,00	-15.829.000,00	-20.129.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXV) = (XXXIVa-XXXIVb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-13.525.206,53	34.318.381,28	-70.176.257,82	17.619.000,00	4.200.000,00	4.300.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (R$-43.393.083,07)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2025
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXVI) = (XXXIId - XXXIIe)	1.700.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (XXXVII)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXVIII) = (XXXIII)	5.181.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXIX)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XL)	1.000.000,00
RESULTADO DO BACEM (XLI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XLIII)=(XXXV - XXXVI - XXXVII + XXXVIII+ XXXIX - XL + XLI + XLII)	20.100.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XLIV) = XLIII-(XXX-XXVIII)	2.803.000,00

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**12.788.163,85**	**39.071.402,64**	**34.975.510,46**	**31.000.000,00**	**26.900.000,00**	**22.700.000,00**	**18.400.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	12.788.163,85	39.071.402,64	34.975.510,46	31.000.000,00	26.900.000,00	22.700.000,00	18.400.000,00
DEDUÇÕES (II)	**59.165.800,97**	**68.939.279,18**	**99.161.768,28**	**25.010.000,00**	**38.529.000,00**	**38.529.000,00**	**38.529.000,00**
Ativo Disponivel	60.841.153,85	81.814.238,89	106.782.788,06	39.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
Haveres Financeiros	5.530,23	5.530,23	5.530,23	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Restos a Pagar	1.680.883,11	6.990.892,22	3.972.195,27	8.000.000,00	6.300.000,00	6.300.000,00	6.300.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	5.889.597,72	3.654.354,74	6.000.000,00	5.181.000,00	5.181.000,00	5.181.000,00
Dívida Consolidada Liquida (I-II)	**-46.377.637,12**	**-29.867.876,54**	**-64.186.257,82**	**5.990.000,00**	**-11.629.000,00**	**-15.829.000,00**	**-20.129.000,00**

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	549.261.000,00	530.635.687,37	0,30	2,38	576.721.800,00	557.219.130,43	0,31	2,41	605.555.640,00	585.077.913,04	0,31	2,44
Receitas Primárias (I)	543.921.000,00	525.476.765,53	0,29	2,36	571.115.300,00	551.802.222,22	0,30	2,39	599.669.315,00	579.390.642,51	0,31	2,42
Despesa Total (II + III)	549.261.000,00	530.635.687,37	0,30	2,38	576.721.800,00	557.219.130,43	0,31	2,41	605.555.640,00	585.077.913,04	0,31	2,44
Despesas Primárias (II)	539.382.400,00	521.092.068,40	0,29	2,34	566.565.278,00	547.406.065,70	0,30	2,37	595.107.299,90	574.982.898,45	0,31	2,40
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (III)	30.000.000,00	28.982.706,98	0,02	0,13	30.000.000,00	28.985.507,25	0,02	0,13	30.000.000,00	28.985.507,25	0,02	0,12
Resultado Primário (SEM RPPS) (IV)=(I-II-III)	-25.461.400,00	-24.598.009,85	-0,01	-0,11	-25.449.978,00	-24.589.350,72	-0,01	-0,11	-25.437.984,90	-24.577.763,19	-0,01	-0,10
Resultado Nominal	-26.014.000,00	-25.131.871,32	-0,01	-0,11	-26.030.200,00	-25.149.951,69	-0,01	-0,11	-26.047.210,00	-25.166.386,47	-0,01	-0,10
Dívida Pública Consolidada	26.900.000,00	25.987.827,26	0,01	0,12	22.700.000,00	21.932.367,15	0,01	0,09	18.400.000,00	17.777.777,78	0,01	0,07
Dívida Consolidada Líquida	-11.629.000,00	-11.234.663,32	-0,01	-0,05	-15.829.000,00	-15.293.719,81	-0,01	-0,07	-20.129.000,00	-19.448.309,18	-0,01	-0,08
Receitas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	185.736.698.000,00	189.079.959.000,00	192.483.398.262,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	23.086.126.000,00	23.940.312.662,00	24.826.104.230,49

Fonte: Relatório Boletim Focus - BACEN (março/2024)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
1,0351	1,0350	1,0350
Valor Corrente / 1,0351	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0350

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nuvemdocloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	388.837.000,00	0,258	2,36	557.895.854,51	0,242	2,49	169.058.854,51	43,48
Receitas Primárias (I)	388.811.245,50	0,258	2,36	546.458.883,10	0,237	2,44	157.647.637,60	40,55
Despesa Total	388.837.000,00	0,258	2,36	537.707.401,43	0,234	2,40	148.870.401,43	38,29
Despesas Primárias (II)	384.767.000,00	0,255	2,34	525.519.868,75	0,228	2,35	140.752.868,75	36,58
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.044.245,50	0,003	0,02	20.939.014,35	0,009	0,09	16.894.768,85	417,75
Resultado Nominal	-690.000,00	0,000	0,00	28.796.968,82	0,013	0,13	29.486.968,82	-4273,47
Dívida Pública Consolidada	39.000.000,00	0,026	0,24	34.975.510,46	0,015	0,16	-4.024.489,54	-10,32
Dívida Consolidada Líquida	8.010.000,00	0,005	0,05	-64.186.257,82	-0,028	-0,29	-72.196.257,82	-901,33

Nota:
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	150.765.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2023	16.463.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2023	22.373.375.355,79

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	453.385.603,44	557.895.854,51	23,1	537.325.000,00	-3,7	549.261.000,00	2,2	576.721.800,00	5,0	605.555.640,00	5,0
Receitas Primárias (I)	444.364.360,85	546.458.883,10	23,0	533.484.000,00	-2,4	543.921.000,00	2,0	571.115.300,00	4,8	599.669.315,00	5,0
Despesa Total	453.077.051,42	537.707.401,43	18,7	537.325.000,00	-0,1	549.261.000,00	2,2	576.721.800,00	5,0	605.555.640,00	5,0
Despesas Primárias (II)	454.755.704,14	553.601.744,79	21,7	562.875.000,00	1,7	574.619.000,00	2,1	602.063.700,00	4,8	630.880.635,00	4,8
Resultado Primario (IV)=(I - II - III)	-10.391.343,29	-7.142.861,69	-31,3	-29.391.000,00	311,5	-30.698.000,00	4,4	-30.948.400,00	0,8	-31.211.320,00	0,8
Resultado Nominal	-3.183.367,15	452.382,11	-114,2	-26.167.000,00	-5884,3	-26.014.000,00	-0,6	-26.030.200,00	0,1	-26.047.210,00	0,1
Dívida Pública Consolidada	39.071.402,64	34.975.510,46	-10,5	31.000.000,00	-11,4	26.900.000,00	-13,2	22.700.000,00	-15,6	18.400.000,00	-18,9
Dívida Consolidada Líquida	-29.867.876,54	-64.186.257,82	114,9	5.990.000,00	-109,3	-11.629.000,00	-294,1	-15.829.000,00	36,1	-20.129.000,00	27,2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	428.571.323,79	533.259.275,96	24,4	517.604.277,04	-2,9	530.635.687,37	2,5	557.219.130,43	5,0	585.077.913,04	5,0
Receitas Primárias (I)	420.043.823,47	522.327.359,11	24,4	513.904.248,15	-1,6	525.476.765,53	2,3	551.802.222,22	5,0	579.390.642,51	5,0
Despesa Total	428.279.659,15	513.962.341,26	20,0	517.604.277,04	0,7	530.635.687,37	2,5	557.219.130,43	5,0	585.077.913,04	5,0
Despesas Primárias (II)	429.866.437,41	529.154.793,34	23,1	542.216.549,47	2,5	555.133.803,50	2,4	581.704.057,97	4,8	609.546.507,25	4,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	-9.822.613,94	-6.827.434,23	-30,5	-28.312.301,32	314,7	-29.657.037,97	4,7	-29.901.835,75	0,8	-30.155.864,73	0,8
Resultado Nominal	-3.009.138,06	432.405,00	-114,4	-25.206.627,49	-5929,4	-25.131.871,32	-0,3	-25.149.951,69	0,1	-25.166.386,47	0,1
Dívida Pública Consolidada	36.932.982,93	33.430.998,34	-9,5	29.862.248,34	-10,7	25.987.827,26	-13,0	21.932.367,15	-15,6	17.777.777,78	-18,9
Dívida Consolidada Líquida	-28.233.175,67	-61.351.804,45	117,3	5.770.157,02	-109,4	-11.234.663,32	-294,7	-15.293.719,81	36,1	-19.448.309,18	27,2

Nota:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025*	2026*	2027*
5,79	4,62	3,81	3,51	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
1,0579	1,0462	1,0381	1,0351	1,0350	1,0350
Valor Corrente / 1,0579	Valor Corrente / 1,0462	Valor Corrente / 1,0381	Valor Corrente / 1,0378	Valor Corrente / 1,0370	Valor Corrente / 1,0370

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	11.279.669,00	0,98	11.279.669,00	2,47	11.279.669,00	2,46
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.144.626.605,99	99,02	445.960.301,76	97,53	447.904.517,29	97,54
TOTAL	**1.155.906.274,99**	**100,00**	**457.239.970,76**	**100,00**	**459.184.186,29**	**100,00**

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R$)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL (I)	9.218.777,25	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	9.218.777,25	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	9.218.777,25	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.218.777,25	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.623.192,17	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.623.192,17	0,00	0,00
Investimentos	5.623.192,17	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.623.192,17	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	3.595.585,08	0,00	0,00

Notas:

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") (R$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2022**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (I)	284.508,01	200.737,43	165.196,14
Receita de Contribuições dos Segurados	210.158,81	200.737,43	165.196,14
Ativo	210.158,81	200.737,43	165.196,14
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	74.349,20	0,00	0,00
Ativo	74.349,20	0,00	0,00
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**284.508,01**	**200.737,43**	**165.196,14**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2022**	**2021**
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	1.481,00	0,00	97.145,34
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.481,00	0,00	97.145,34
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**1.481,00**	**0,00**	**97.145,34**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**283.027,01**	**200.737,43**	**68.050,80**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2022**	**2021**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2022**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2022**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2022**	**2021**
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2022**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]			

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2022**	**2021**
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2022**	**2021**
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]			

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") (R$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1
2024	123.114,24	6.179.511,52	-6.056.397,28	-6.056.397,28
2025	102.825,31	6.284.374,82	-6.181.549,51	-12.237.946,78
2026	102.554,46	6.384.539,83	-6.281.985,37	-18.519.932,15
2027	101.513,12	6.448.212,46	-6.346.699,34	-24.866.631,49
2028	100.023,57	6.474.921,99	-6.374.898,42	-31.241.529,91
2029	98.745,37	6.496.835,84	-6.398.090,48	-37.639.620,39
2030	96.411,21	6.448.173,58	-6.351.762,37	-43.991.382,76
2031	93.059,94	6.328.379,64	-6.235.319,69	-50.226.702,45
2032	89.837,10	6.210.903,82	-6.121.066,71	-56.347.769,17
2033	85.954,77	6.052.712,17	-5.966.757,39	-62.314.526,56
2034	81.305,27	5.845.537,67	-5.764.232,40	-68.078.758,96
2035	76.049,30	5.596.019,51	-5.519.970,21	-73.598.729,17
2036	70.323,83	5.309.630,42	-5.239.306,59	-78.838.035,76
2037	64.300,17	4.994.771,20	-4.930.471,03	-83.768.506,79
2038	58.130,53	4.659.396,88	-4.601.266,35	-88.369.773,14
2039	52.584,80	4.350.220,21	-4.297.635,41	-92.667.408,54
2040	44.961,96	3.899.618,41	-3.854.656,45	-96.522.065,00
2041	38.364,44	3.498.310,87	-3.459.946,43	-99.982.011,42
2042	32.667,78	3.141.417,59	-3.108.749,81	-103.090.761,23
2043	27.759,29	2.824.351,92	-2.796.592,62	-105.887.353,86
2044	23.539,13	2.542.936,81	-2.519.397,68	-108.406.751,54
2045	19.919,07	2.293.491,77	-2.273.572,70	-110.680.324,24
2046	16.821,05	2.072.574,67	-2.055.753,62	-112.736.077,86
2047	14.176,11	1.876.943,03	-1.862.766,92	-114.598.844,77
2048	11.923,67	1.703.765,22	-1.691.841,55	-116.290.686,32
2049	10.011,45	1.550.669,02	-1.540.657,57	-117.831.343,89
2050	8.390,96	1.415.089,81	-1.406.698,86	-119.238.042,74
2051	7.022,08	1.294.875,15	-1.287.853,07	-120.525.895,81
2052	5.869,29	1.188.269,05	-1.182.399,76	-121.708.295,57
2053	4.900,29	1.093.349,61	-1.088.449,32	-122.796.744,89
2054	4.087,86	1.008.561,18	-1.004.473,32	-123.801.218,20
2055	3.406,52	932.463,22	-929.056,70	-124.730.274,90
2056	2.774,73	794.113,47	-791.338,74	-125.521.613,65
2057	2.249,70	674.641,67	-672.391,97	-126.194.005,62
2058	1.817,32	539.600,88	-537.783,56	-126.731.789,17
2059	1.461,85	454.389,42	-452.927,57	-127.184.716,74
2060	1.172,20	381.579,12	-380.406,92	-127.565.123,66
2061	937,24	319.510,16	-318.572,92	-127.883.696,58
2062	747,27	266.548,52	-265.801,25	-128.149.497,84
2063	594,23	0,00	594,23	-128.148.903,60
2064	471,69	0,00	471,69	-128.148.431,91
2065	373,73	0,00	373,73	-128.148.058,19
2066	295,93	0,00	295,93	-128.147.762,26
2067	234,18	0,00	234,18	-128.147.528,08
2068	185,42	0,00	185,42	-128.147.342,66
2069	147,04	0,00	147,04	-128.147.195,62
2070	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2071	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2072	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2073	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2074	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2075	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2076	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2077	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.147.195,62

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS-Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza-Dívida Ativa-Multas e Jurcs	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	100.000,00	105.000,00	110.250,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
ISS-Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	Redução de alíquota	Prestadores de serviços com redução de alíquota (Lei Mun. Compl. nº. 117/2015)	50.000,00	52.500,00	55.125,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
Imposto s/ Propriedade Predial e IPTU-Territorial Urbana-Dívida Ativa-Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	200.000,00	210.000,00	220.500,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis com requisitos contidos na Lei Municipal nº. 93/2002	120.000,00	126.000,00	132.300,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	Contribuintes que efetuam pagamento a vista e no vencimento COTA ÚNICA	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção - Art. 96 e 100 da Lei Municipal n° 79/1989	50.000,00	52.500,00	55.125,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
ITBI-"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção - Art. 145 da Lei Municipal n° 79/1989	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
TAXAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção - Art. 187 E 188 da Lei Municipal n° 79/1989	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
TARIFA DE ÁGUA DE ESGOTO- Dívida Ativa-Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	100.000,00	105.000,00	110.250,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
Dívida Ativa Não Tributária - Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	100.000,00	105.000,00	110.250,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art.14 da LRF)
TOTAL			**4.240.000,00**	**4.451.000,00**	**4.672.550,00**	

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R$)

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

VÂNIA DUARTE SEIBERT
Secretária Municipal de Planejamento, Desenv.Econ. e Captação de Recursos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400380036003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.